classificados

imóveis

empregos&oportunidades

anuncie: 4435-8159 e 4435-8000

PUBLICIDADE LEGAL

Câmara Municipal de Santo André

LEI Nº 10.317, DE 18 DE JUNHO DE 2020
O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:
PROJETO DE LEI CM N° 132/2019
AUTOR: VEREADOR RODOLFO SILVA DONETTI – RODOLFO DONETTI – CIDADANIA.
AUTORIZA INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA (CIA).
A Câmara Municipal de Santo André decreta:
Art. 1º Ao Poder Executivo Municipal, fica autorizado a instituir no município de Santo André a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
Art. 2º A pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.
Art. 3º Para fins desta lei, o órgão municipal de assistência social é competente para:
I - expedir a Carteira de Identificação do Autista (CIA), a ser emitida por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município;
II - administrar a política da Carteira de Identificação do Autista (CIA);
III - adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA);
IV - disponibilizar, para efeito de estatística, o número atualizado de carteiras emitidas pelo Município, em portal específico na Internet;
V - realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da Carteira de Identificação do Autista (CIA);
VI - expedir atos necessários à execução da presente lei.
Art. 4º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 10 (dez) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.
Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da Carteira de Identificação do Autista (CIA), será emitida segunda via, mediante apresentação do respectivo Boletim de Ocorrência Policial.
Art. 5º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com o CID 10 F84, de seus documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF), e comprovante de endereço, em originais e fotocópias.
§ 1º No caso de pessoa estrangeira autista, naturalizada ou domiciliada no Município, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.
§ 2º O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.
Art. 6º Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o órgão municipal responsável pela expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA) determinará sua emissão no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
Art. 7º O proprietário da Carteira de Identificação Autista (CIA) e seu acompanhante gozarão de todas as gratuidades e preferências estabelecidas em lei.
Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei contada da data de sua publicação.
Câmara Municipal de Santo André, 18 de junho de 2020, 467º ano da fundação da cidade.
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente
Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.
JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral
Processo eletrônico nº 5346/19
IGS/.

EXTRATO DE PORTARIAS
Nº 280/2020 - NOMEIA, a contar de 4/6/2020, PATRÍCIA NUNES ROSA, para exercer o cargo em comissão de "Assessor Político e de Relações Comunitárias I"- Proc. CM nº 2583/2020; Nº 281/2020 - CONCEDE, 30 dias de férias regulamentares no período de 09/6 a 8/7/2020, a EVAIR SOUZA DE MORAIS, "Assessor Político e de Relações Comunitárias I"; Nº 282/2020 - PRORROGA, por 2 anos, de 5/6/2020 a 4/6/2022, a licença para tratar de interesses particulares de, MÁRCIA HAYDÉE CAETANO DIAS, "Técnica Legislativa - Administrativa"- Proc. CM nº 1033/18; Nº 283/2020 - DESIGNA, OSMAR DE ALMEIDA, ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA e SÉRGIO DA COSTA MARQUES JÚNIOR, para comporem a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE DOAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO, conforme disposto no chamamento público nº 1, de 2020 e no Ato nº 18/2020 - Proc. CM nº 2678/2020; Nº 284/2020 - NOMEIA, a contar de 16/6/2020, THAIS DO AMARAL MORATELLI, para exercer o cargo em comissão de "Assessor Político e de Apoio Legislativo I" - Proc. CM nº 2778/2020; Nº 285/2020 - NOMEIA, a contar de 16/6/2020, ACSA DOS SANTOS FERRAZ DE ARAÚJO, para exercer o cargo em comissão de "Assessor Político e de Apoio Legislativo I"- Proc. CM nº 2778/2020; Nº 286/2020 - NOMEIA, a contar de 16/6/2020, RUTE DE CÁSSIA CATALANI DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de "Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas II" - Proc. CM nº 2778/2020; Nº 287/2020 - NOMEIA, a contar de 16/6/2020, SILVANA ROSA VAZ, para exercer o cargo em comissão de "Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas II" - Proc. CM nº 2778/2020; Nº 288/2020 - NOMEIA, a contar de 16/6/2020, IVONE SOUZA MOREIRA, para exercer o cargo em comissão de "Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas II"- Proc. CM nº 2778/2020; Nº 289/2020 - NOMEIA, a contar de 16/6/2020, ITAMAR BENITO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de "Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas II"- Proc. CM nº 2778/2020; Nº 290/2020 - NOMEIA, a contar de 16/6/2020, CRISTIANO DIAS DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de "Assessor Político de Relações Comunitárias I"- Proc. CM nº 2778/2020; Nº 291/2020 - NOMEIA, a contar de 16/6/2020, JOSÉ BONIFÁCIO MARTINS, para exercer o cargo em comissão de "Assessor Político de Relações Comunitárias II"- Proc. CM nº 2778/2020.
Câmara Municipal de Santo André, 18 de junho de 2020, 467º ano da fundação da cidade.
ÓSMAR DE ALMEIDA
Diretor de Administração
CRC 215284/O-7
FA/

MOTIVO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO: CMSA 7151/2019.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 5/2020.
TIPO: Menor Preço Global.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA (STFC) para o Legislativo andreense
RESULTADO: O Presidente da Câmara Municipal de Santo André decide ANULAR o presente certame, para rever fase interna da licitação, nos termos da Medida Provisória 961, de 06/05/2020.
Câmara Municipal de Santo André, 19 de junho de 2020, 467º ano da fundação da cidade.
WELLINGTON ANTUNES DE JESUS LIMA
Pregoeiro

LEI Nº 10.318, DE 18 DE JUNHO DE 2020
O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:
PROJETO DE LEI CM N° 52/2020
AUTOR: EDUARDO MARCHIORI LEITE DA SILVA – EDUARDO LEITE – PT.
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DISPONIBILIZAREM DISPENSADOR DE ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO 70% (SETENTA POR CENTO) NOS CAIXAS ELETRÔNICOS DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS NO MUNICÍPIO.
A Câmara Municipal de Santo André decreta:
Art. 1º Ficam as agências bancárias obrigadas a disponibilizar de forma gratuita dispensador de álcool gel antisséptico concentrado 70% (setenta por cento) nos locais de concentração de caixas eletrônicos nas agências bancárias ou instalados em outros locais.
§1º As agências bancárias se obrigam ainda, a controlar o fluxo de pessoas
nas áreas dos caixas eletrônicos, e em caso de eventual fila dentro e fora da agência, adotar mecanismos, ou ainda fazer uso de equipamentos para que seja cumprida a determinação legal de distanciamento social, inclusive no que tange à utilização de pessoal próprio para a fiscalização.
§2º O fluxo de pessoas deve também ser controlado nas áreas destinadas aos demais serviços bancários, visando respeitar a determinação legal de distanciamento social
Art. 2º O dispensador de álcool gel 70% (setenta por cento) deve ser instalado em locais de fácil acesso e visualização, acompanhados de placa informando a importância da utilização do produto para higienização das mãos.
Art. 3º Os bancos que não fornecerem dispensador com álcool gel 70% (setenta por cento) serão multadas em até 1.000 (mil) FMPs por caixa eletrônico sem o dispositivo.
Art. 4º Esta lei entra em vigor 3 (três) dias após a sua publicação.
Câmara Municipal de Santo André, 18 de junho de 2020, 467º ano da fundação da cidade.
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente
Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.
JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral
Processo eletrônico nº 1944/2020
IGS/.

Editais Forenses

3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Santo André/SP
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE **30** DIAS. PROCESSO Nº 1002254-52.2019.8.26.0554. O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, Dr. Flávio Pinella Helaehil, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a **MECNIL DA AMAZONIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES METÁLICOS LTDA,** CNPJ 12.675.667/0001-73, e, **CLAUDIO DONIZETE MARTINS**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, RG 14995798, CPF 060.471.838-16, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de **BANCO BRADESCO S.A.**, alegando em síntese: Faz Saber a Mecnil da Amazônia Indústria e Comércio de Componentes Metálicos Ltda, CNPJ/MF 012.675.667/0001-73, através de seu representante legal, e Cláudio Donizete Martins, CPF/MF 060.471.838/0000-16,que Banco Bradesco S/A., ajuizou ação de Execução de Título Extrajudicial (contratos bancários), objetivando a cobrança da quantia de R$ 121.434,41 (janeiro/2019), que será atualizado até a data do efetivo pagamento, correspondente ao saldo devido pela Cédula de Crédito Bancário - Conta Garantida Renovação Automático PJ sob o nº 003.518.846, firmada em 23/06/14, ocorre que os réus não honraram com os pagamentos, tornando-se inadimplentes. Não ocorrendo pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento (10%), também, de honorários de advogado de dez por cento (10%), proceda-se a imediata penhora e avaliação de bens; com ou sem penhora, intime-se do prazo legal de **15** dias para oposição de embargos; no mesmo prazo reconhecendo seu débito, os devedores poderão depositar 30% do montante do principal e acessórios e, requererem o pagamento do restante em 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (Lei 11.382/2006). Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de **15** dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 02 de junho de 2020.

1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Diadema/SP
Edital de Citação. Prazo de **20** dias. Processo nº1013727-55.2016.8.26.0161. A Dra. Erika Diniz, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Diadema/SP, na forma da lei, etc. Faz Saber a **Alphaglass Comércio de Vidros e Acessórios Ltda**- EPP, CNPJ/MF 18.282.364/0001-77, através de seu representante legal, que **Banco BradescoCartõesS/A.**,ajuizou ação deExecução de Título Extrajudicial (contratos bancários), objetivando a cobrança da quantia de R$ 20.208,88 (outubro/2016), que será atualizado até a data do efetivo pagamento, correspondente a soma dos saldo devido pelos Instrumento Particular de Confissão de Dívida e outras Avenças sob o nº 2735255, firmado em 07/04/16, e Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças sob o nº 2734930, firmado em 07/04/2016, ocorre que o réu não honrou com os pagamentos, tornando-se inadimplente. Estando em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que em **03** dias, a fluir após os **20** dias supra, pague o valor mencionado, caso em que os honorários serão reduzidos pela metade; Não ocorrendo pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento (10%), também, de honorários de advogado de dez por cento (10%), proceda-se a imediata penhora e avaliação de bens; com ou sem penhora,intime-se do prazo legal de **15** dias para oposição de embargos; no mesmo prazo reconhecendo seu débito, t5o devedor poderá depositar 30% do montante doprincipal e acessóriose, requerer o pagamento do restante em 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (Lei 11.382/2006). Decorrido o prazo para oferecimento de resposta (art. 231, inciso IV, NCPC), será nomeado curador especial ao executado (art. 257, IV e art. 72, inciso II NCPC), na ausência dos quais, prosseguirá o feito nos seus ulteriores termos. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Diadema, 11 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 17.409, DE 19 DE JUNHO DE 2020 - Prorroga o prazo previsto no Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); considerando que a Organização Mundial da Saúde classificou, em 11 de março de 2020, o surto do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) como uma pandemia, e que requereu que os países redobrem o comprometimento com o combate à doença; considerando a avaliação do cenário epidemiológico na região metropolitana de São Paulo em relação à infecção pelo Coronavírus - COVID-19; considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal da República; considerando que é princípio da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Civil, previsto no inciso VI do art. 4º da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, a eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência que possam afetar a vida das pessoas; considerando a necessidade de dar continuidade às medidas de saúde para resposta à pandemia de Coronavírus -COVID-19; considerando que o descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos com o escopo de evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19) podem inserir o agente na prática dos crimes previstos nos arts. 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, de forma permanente, enquanto durar a negativa; considerando a necessidade de equipamentos de saúde e leitos hospitalares para o enfrentamento do Coronavírus; considerando o Decreto nº 17.317, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus, no Município de Santo André; considerando o Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo conforme Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020; considerando a Recomendação Administrativa feita pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio e Saúde Pública, da cidade e comarca de Santo André - SP; considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, o prazo previsto no Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus. Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 19 de junho de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Edson Salvo Melo - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 17.408, DE 19 DE JUNHO DE 2020 - Prorroga os prazos previstos nos Decretos nº 17.323, de 19 de março de 2020; nº 17.326, de 20 de março de 2020 e nº 17.356, de 17 de abril de 2020. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº 17.317, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus, no Município de Santo André; considerando o Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências; considerando o Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo conforme Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020; considerando a Recomendação Administrativa feita pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio e Saúde Pública, da cidade e comarca de Santo André - SP; considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Ficam prorrogados, até a data de 28 de junho de 2020, os prazos previstos nos seguintes decretos abaixo relacionados: I - Decreto nº 17.323, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre o fechamento temporário dos parques públicos do Município de Santo André; II - Decreto nº 17.326, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão temporária da utilização do Cartão Estudante do transporte coletivo urbano no Município de Santo André; III - Decreto nº 17.356, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre o acesso à Vila Turística de Paranapiacaba, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, e dá outras providências. Art. 2º Os prazos previstos neste decreto poderão ser flexibilizados de acordo com a curva de contaminação de pessoas pelo Coronavírus, conforme boletins da Secretaria de Saúde do Município de Santo André. Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de 22 de junho de 2020. Prefeitura Municipal de Santo André, 19 de junho de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 17.410, DE 19 DE JUNHO DE 2020 - Dispõe sobre as medidas para atendimento presencial ao público e funcionamento do expediente dos órgãos da Prefeitura de Santo André, de forma excepcional, em razão do período da pandemia decorrente do Coronavírus. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e institui o Plano São Paulo; considerando o art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que autoriza os municípios, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais permitam, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais; considerando o Decreto nº 17.317, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus, no Município de Santo André; considerando o Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências; considerando o Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo conforme Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020; considerando o Decreto nº 17.367, de 01 de maio de 2020, que estabelece regime especial para as atividades escolares, na forma de aulas não presenciais, para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Santo André, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus; considerando o Decreto nº 17.370, de 01 de maio de 2020, que dispõe sobre o uso de máscaras de proteção facial, para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus, no Município de Santo André; considerando o Decreto nº 17.400, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a retomada gradual e consciente da economia no Município de Santo André, com ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus, nos moldes de que trata o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Este decreto dispõe sobre as medidas para atendimento presencial ao público e funcionamento do expediente dos órgãos da Prefeitura de Santo André, de forma excepcional, em razão do período da pandemia decorrente do Coronavírus. Art. 2º Fica estabelecido, a partir de 22 de junho 2020, horário especial de atendimento presencial ao público, das 10h00 às 16h00, nos seguintes órgãos municipais: I - Praça de Atendimento do Paço Municipal, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, à Praça IV Centenário, nº 01, no Centro, exclusivamente mediante agendamento prévio, através do site da Prefeitura ou pela central de atendimento telefônico, nos números: 156 ou 0800-0191944; II - Centro Público de Emprego, Trabalho e Renda - CPETR, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, à Praça IV Centenário, nº 01, no Centro, exclusivamente mediante agendamento prévio, através do site da Prefeitura ou atendimento telefônico, no número: 4433-0776; III - Sala do Empreendedor, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, à Praça IV Centenário, nº 01, no Centro, exclusivamente mediante agendamento prévio, através de atendimento telefônico no número: 4433-1903; IV - Banco do Povo, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, à Praça IV Centenário, nº 01, no Centro, exclusivamente mediante agendamento prévio, através de atendimento telefônico no número: 4433-1903; V - PROCON de Santo André, localizado na Rua Arnaldo, nº 49, Jardim Bela Vista, exclusivamente mediante agendamento prévio, através do e-mail procon@santoandre.sp.gov.br; VI - Ouvidoria de Santo André, localizada na Rua Dona Elisa Fláquer, nº 37, Centro, exclusivamente mediante agendamento prévio, através do e-mail ouvidoria@santoandre.sp.gov.br. Parágrafo único. Os agendamentos deverão respeitar um intervalo mínimo entre os atendimentos para evitar aglomeração. Art. 3º Permanecem suspensos, temporariamente, o atendimento presencial ao público nos Postos SIM - Sistema Integrado Municipal, localizados na Cidade de Santo André, até nova divulgação quanto ao retorno das atividades. Art. 4º Fica mantida a possibilidade de trabalho remoto aos servidores municipais, através de "home office", mediante autorização de sua chefia, após anuência do secretário ou superintendente da pasta. §1º A autorização do trabalho remoto somente deverá ocorrer quando não causar prejuízo ao serviço público e desde que seja possível o efetivo desempenho das funções. §2º As chefias deverão priorizar o sistema de home office para os servidores que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes. Art. 5º Compete ao secretário ou superintendente da pasta revisar os horários de trabalho de suas equipes, fixando escalas diferenciadas e horários alternativos, sem qualquer prejuízo administrativo, para evitar aglomeração e garantir o distanciamento social entre os servidores. Art. 6º Os servidores públicos com idade a partir de 60 (sessenta) anos, as gestantes, aqueles portadores de doenças crônicas, doenças imunossuprimidas deverão manter-se afastados, devendo trabalhar através de home office, até nova orientação dos órgãos de saúde quanto ao retorno às atividades. Parágrafo único. Não se aplica o afastamento por idade, disposto no caput deste artigo, aos servidores da área da Saúde. Art. 7º Para o atendimento presencial ao público, bem como para o funcionamento do expediente nos órgãos da Prefeitura de Santo André, durante o período de pandemia decorrente do Coronavírus, deverão ser observadas as seguintes medidas: I - utilização obrigatória de máscaras de proteção facial; II - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os postos de trabalho; III - organizar fila, garantindo o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, sinalizando posições no piso ou assentos, sempre que necessário; IV - adaptação de áreas de uso comum para evitar aglomeração; V - limitar a quantidade de pessoas nos elevadores, devendo ser respeitado o número de passageiros por viagem, estabelecido em razão da pandemia, e a sinalização de distanciamento existente no piso; VI - manter ventilação natural, evitando o uso do ar-condicionado, sempre que possível, mantendo-os limpos e higienizados; VII - limpeza e higienização dos locais e objetos de uso comum; VIII - disponibilizar álcool em gel nos principais locais de circulação de pessoas; IX - divulgação de informações acerca da prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus; X - instalação de barreira de proteção acrílica nos balcões de atendimento, credenciamento, pontos de informação, recepções e similares, quando não for possível manter o distanciamento mínimo obrigatório; XI - implementar nos corredores ou passagens de grande fluxo, sempre que possível, sentido único de direção, para organizar a circulação de pessoas; XII - manter os banheiros limpos e higienizados; XIII - limitar o número de pessoas para a utilização das copas nos andares, devendo ser observado distanciamento social entre os servidores; XIV - limitar a quantidade de pessoas nos refeitórios, devendo ser observada a sinalização de distanciamento, de acordo com o layout estabelecido em cada unidade; XV - priorizar o atendimento ao público por canais digitais. Parágrafo único. Além das medidas previstas neste artigo, deverão ser observados os protocolos sanitários do Município de Santo André e do Governo do Estado de São Paulo. Art. 8º Poderá ser aferida a temperatura corporal dos servidores, munícipes visitantes e colaboradores, que assim autorizarem, restringindo o acesso nos órgãos municipais, caso esteja acima de 37,5ºC. §1º Caso a aferição esteja acima de 37,5ºC, ou ainda quando constatado qualquer outro sintoma que indique a possibilidade de contaminação pelo Coronavírus, o servidor deverá ser considerado como caso suspeito, imediatamente afastado do trabalho e orientado a buscar o Sistema de Saúde com a maior brevidade possível, para orientações médicas sobre a conduta a ser adotada, bem como comunicar ao Departamento de Recursos Humanos. § 2º Os munícipes, visitantes ou colaboradores, cuja aferição de temperatura seja igual ou superior a 37,5ºC, não poderão ingressar nos órgãos municipais e deverão ser orientados a buscar atendimento médico. Art. 9º O atendimento presencial aos servidores municipais, na Praça de Atendimento ao Servidor, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, à Praça IV Centenário, nº 01, no Centro, no andar mezanino, se dará, exclusivamente, no horário das 10h00 às 16h00, mediante agendamento prévio, através de atendimento telefônico, nos números 4433-0274 e 4433-0284, e e-mail pracadoservidor@santoandre.sp.gov.br. Art. 10. As atividades escolares, para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Santo André, permanecerão em regime especial, na forma de aulas não presenciais, nos termos do Decreto nº 17.367, de 01 de maio de 2020, até nova orientação dos órgãos de saúde quanto ao retorno das atividades. Art. 11. A ampliação do horário de atendimento presencial ao público, nos órgãos da Prefeitura Municipal, e a revisão das medidas previstas neste decreto poderão ocorrer, oportunamente, de acordo com novas avaliações das condições epidemiológicas da cidade de Santo André. Art. 12. A Secretaria de Inovação e Administração poderá expedir normas complementares para regulamentar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto neste decreto. Art. 13. O trabalho remoto e os horários alternativos de jornada de trabalho, dispostos neste decreto, não se aplicam às unidades administrativas e aos servidores que prestam serviços essenciais e obrigatórios à população, ou cujas atividades não possam ser interrompidas em razão do princípio da continuidade do serviço público, incluindo a Secretaria de Saúde, a Guarda Civil Municipal - GCM, o serviço de trânsito e outros, a critério do Secretário da área. Art. 14. Permanecem suspensas, nos equipamentos públicos, todas as atividades, cursos e eventos públicos coletivos de cunho cultural, esportivo, educacional ou de lazer, para evitar aglomeração. Art. 15. Fica revogado o Decreto nº 17.329, de 22 de março de 2020. Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 19 de junho de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Fernando Buissa de Barros Gomes - Secretário de Inovação e Administração - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Secretaria de Assuntos Jurídicos – Gerência de Compras e Licitações II – Resultado de Licitação - Processo nº 45.359/2019 – Concorrência – Edital nº 583/2019 – Objeto: Execução de Obra de Construção do Hospital de Retaguarda de Vila Luzita no Município de Santo André. Após análise das propostas pela área técnica e pela Comissão Permanente de Licitações – COPEL II, todas as propostas foram consideradas classificadas, sendo julgada como a mais vantajosa a proposta apresentada pela licitante H2Obras Construções Ltda (CNPJ: 24.262.722/0001-82), ao valor total de R$ 13.625.860,16. A execução e pagamento ocorrerão nos termos do edital. Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo. Adjudicação e Homologação - Processo nº 4491/2020 –Pregão Presencial – Edital nº 418/2020 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro total, com cobertura no caso de colisão, incêndio, furto, roubo e danos materiais e pessoais (veículos + terceiros), de 03 (três) caminhões, sendo: 01 (um) da marca Volkswagen e 02 (dois) da marca Ford, pertencentes ao Núcleo de Inovação Social. Adjudicação e Homologação do certame para a empresa Gente Seguradora S/A (CNPJ: 90.180.605/0001-02), ao menor valor global do prêmio de R$ 2.490,00. Santo André, 19 de junho de 2020.

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Exonerar a pedido: Port. n.º 479.06.2020, a contar de 16 do corrente, Priscila Lopes Maganha, Agente de Desenvolvimento Infantil – SE. Nomear cargo em comissão: Port. n.º 480.06.2020 Pamella Cristina Brejola, Assistente de Governo – DAI – UAIC. Santo André, 19 de junho de 2020 – Fernando Buissa de Barros Gomes, Secretário – Secretaria de Inovação e Administração.

COLEGIADO DA OUVIDORIA DA CIDADE DE SANTO ANDRÉ. Tendo em vista as orientações das autoridades médicas e sanitárias, e de acordo com a legislação vigente no que tange ao enfrentamento da Pandemia do Covid-19, a Coordenação Executiva do Colegiado da Ouvidoria da Cidade de Santo André, comunica sua DECISÃO pela prorrogação da suspensão das reuniões plenárias, bem como do processo eleitoral da Ouvidoria da Cidade de Santo André por mais 30 (trinta) dias a contar desta publicação. SANTO ANDRÉ, 20 de junho de 2020. Sivaldo da Silva Pereira. Coordenador do Colegiado.

Gerência de Contratos - Secretaria de Assuntos Jurídicos - Pç IV Centenário, 1, 13º andar, sl. 06/Termo Aditivo 086/20 – Processo 9.981/2020 – Contratada: Cenius Eventos e Serviços Ltda – EPP – 1° Termo Aditivo ao Contrato nº 091/20-PJ, para prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias a partir de 06/06/2020. Valor Total: R$ 524.920,00 – Assinatura: 05/06/2020.

imóveis
Compra e Venda
São Bernardo
COTA *CONTEMPLADA
Imóvel,R$416mil,comprar, constr. quitar,refinanciar, R$54mil+parc. 934919288
Anuncie Aqui 4435-8000

empregos& oportunidades
Empregos
BALCONISTA
PARA ATENDIMENTO A CLIENTES e LIDAR COM ESTOQUE** Residir próximo a Vila Helena/Sto André. Enviar CV para: compras@cooperscreen.com.br ou entrar em contato ☎: 98760-1580 whats /Vanderlei
Anuncie Aqui 4435-8000

Para Assinar Ligue: 4435-8010
DIÁRIO DO GRANDE ABC
www.dgabc.com.br

Anuncie aqui
4435-8159
DIÁRIO DO GRANDE ABC
www.dgabc.com.br

VOCÊ + DIÁRIO DO GRANDE ABC + CLUBE DO ASSINANTE
Faça parte do ciclo de negócios do Diário do Grande ABC. Ao adquirir a assinatura do jornal você tem a oportunidade de participar do Clube do Assinante e, com isso, falar com 218 mil leitores ávidos por consumir produtos e serviços na região em que moram ou trabalham.
VEJA COMO É SIMPLES:
• Assine o Diário do Grande ABC por um valor superespecial*
• Escolha um produto ou serviço do seu estabelecimento para anunciar. Aproveite para divulgar "aquela" promoção que já é um sucesso!
• Receba o Diário do Grande ABC no endereço de sua preferência, saiba o que acontece na sua região, no seu bairro e compartilhe esta informação com seus clientes.
• Acompanhe a divulgação do seu estabelecimento no Diário do Grande ABC e seja visto por novos consumidores.
• Aumente suas vendas e mantenha-se informado.
SAIBA COMO PARTICIPAR: (11) 4435-8105 OU (11) 4435-8077
DIÁRIO DO GRANDE ABC

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade sob o identificador 3200320031003800390003A005400520041000